

## RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – COU/UNESPAR

**Aprova a Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.**

**A Presidente do Conselho Universitário e Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR,** no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e

**considerando** o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

**considerando** a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Lei nº 14.914/2024;

**considerando** o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar - (PDI 2023-2027) que estabelece como meta o desenvolvimento da Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil;

**considerando** as atribuições da Pró-reitoria de Políticas Estudantil e Direitos Humanos conforme o item VII, Artigo 16, do Regimento Geral da Unespar e a Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 23.126.422-1;

**considerando** o Parecer da Câmara de Administrativa;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil (PIAPE) no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo I desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 016/2024 - COU/UNESPAR

## POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (PIAPE)

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### TÍTULO I

##### DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil (PIAPE) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma ação institucional que visa a redução de desigualdades sociais e educacionais para assegurar ao corpo discente condições equânimes de permanência e conclusão das etapas de estudo na educação superior.

**Parágrafo único.** Serão atendidos no âmbito da PIAPE, prioritariamente, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e programas pós-graduação (*stricto sensu*) presenciais da Unespar, oriundos(as) do ensino médio com percurso integralmente realizado na rede pública de educação, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio nacional, sem prejuízo de demais requisitos de condições interseccionais de vulnerabilidade socioeconômica fixados para cada programa, projeto ou ação desenvolvida para a efetivação dessa política.

**Art. 2º** São objetivos da PIAPE:

- I. democratizar as condições de permanência de estudantes de graduação e pós-graduação da UNESPAR;
- II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos estudos na educação superior;
- III. reduzir os fatores preditores de retenção e evasão estudantil;
- IV. contribuir para inclusão social por meio da educação, o desempenho acadêmico e a diplomação de estudantes no âmbito da educação superior;
- V. cooperação técnico-científica e cultural com outros países;
- VI. estimular a participação apoiar estudantes estrangeiros recebidos na Unespar, no âmbito de acordos de de estudantes em atividades de natureza esportiva, artística, cultural e acadêmica;
- VII. fomentar iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil;
- VIII. promover a participação cidadã, o respeito à diversidade e o protagonismo estudantil.

## TÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO INSTITUCIONAL DA PIAPE

**Art. 3º** A PIAPE será coordenada pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e Diretoria de Direitos Humanos – DDH e suas ações executadas pelas Divisões de Assuntos Estudantis, em articulação com os Centros de Educação em Direitos Humanos CEDH e seus Núcleos.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das ações vinculadas à esta Política visa o atendimento de estudantes regularmente matriculados(as) na Unespar, observando o disposto no Art. 1º e seu parágrafo único e consideradas:

- I. as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dos *campi* da Unespar, especialmente as decorrentes de situações de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes de condições associadas a situações interseccionais de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA E DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

#### TÍTULO I

#### DAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 4º** As ações de assistência estudantil da PIAPE deverão contemplar o atendimento das seguintes áreas:

- I. alimentação;
- II. moradia;
- III. transporte;
- IV. atenção à saúde biopsicossocial;
- V. inclusão digital;
- VI. arte, cultura, esporte e lazer;
- VII. apoio a estudantes lactantes e com filhos menores de 6 anos;
- VIII. acessibilidade
- IX. apoio pedagógico especializado a estudantes:
  - a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/

- superdotação e com transtornos funcionais específicos;
- b) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas em legislação.
- X. protagonismo, diversidade e representatividade estudantil.

## TÍTULO II

### DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

**Art. 5º** As áreas de assistência estudantil descritas no Artigo 4º deverão ser atendidas por meio de ações, projetos e programas institucionais de benefícios pecuniários, na forma de bolsas e auxílios financeiros e de benefícios não pecuniários, na forma de apoio socioeducacional, os quais incluem:

- I. bolsa permanência;
- II. auxílio alimentação;
- III. refeições subsidiadas;
- IV. restaurante universitário;
- V. vagas em moradia estudantil;
- VI. auxílio moradia;
- VII. auxílio transporte;
- VIII. auxílio emergencial;
- IX. programa de apoio emocional CEDH Acolhe;
- X. empréstimos de celulares e notebooks;
- XI. isenção de taxas em eventos institucionais promovidos pela Unespar;
- XII. espaço de aleitamento materno para estudantes lactantes;
- XIII. espaço GABA de autorregulação para estudantes neuroatípicos;
- XIV. atendimento educacional especializado (AEE);
- XV. apoio socioeducacional a estudantes pertencentes a grupos sociais vulneráveis.

**§ 1º** Os benefícios pecuniários ofertados no âmbito da PIAPE poderão ser acumulados, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos editais próprios.

**§ 2º** As ações, projetos ou programas institucionais de assistência estudantil poderão ser desenvolvidos a qualquer tempo visando atendimento às áreas descritas no Art. 4º e observado o disposto no Art. 7º e seus parágrafos.

**§ 3º** A Unespar deverá promover a participação institucional em programas governamentais que priorizem fatores interseccionais de vulnerabilidade socioeconômica para a concessão de benefícios, incluindo: bolsa-auxílio para estudantes indígenas com e sem filhos; programa de formação de estudante empreendedor (PFEE), programa institucional de apoio à inclusão social, pesquisa e extensão universitária (PIBIS), programa institucional de iniciação científica nas ações afirmativas (PIBIC-Af), entre outros.

**Art. 6º** No âmbito de sua autonomia, a UNESPAR, por meio da PROPEDH definirá:

- I. os critérios e a metodologia para a seleção dos beneficiários de ações, projetos e

programas da PIAPE;

- II. a documentação exigida para a comprovação de elegibilidade;
- III. os requisitos adicionais para a percepção de assistência estudantil;
- IV. os mecanismos de acompanhamento e de avaliação da PIAPE.

**Parágrafo único.** Será garantida a participação de estudantes, por meio de suas entidades representativas, na formulação, na execução e no acompanhamento das ações, projetos e programas da PIAPE.

## CAPÍTULO III DOS

### RECURSOS

**Art. 7º** Os recursos para a efetivação da PIAPE deverão estar previstos no orçamento anual da Unespar.

**§ 1º** os investimentos para a execução de ações, projetos e programas concernentes à PIAPE correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Unespar, mediante aprovação do Conselho de Administração e Finanças – CAD, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

**§ 2º** a Unespar poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais e desenvolver ações de captação de recursos por meio de suas fundações, com a finalidade de implementar ações concernentes aos objetivos desta Política.

**§ 3º** Os *campi* da Unespar deverão prover os recursos estruturais necessários para efetivar as ações, projetos ou programas institucionais de assistência estudantil aprovados pelas instâncias institucionais competentes, no que concerne às atribuições dos *campi*.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A PROPEDH prestará as informações referentes à implementação e acompanhamento da PIAPE, conforme solicitação das instâncias institucionais competentes, por meio de seus representantes, bem como de órgãos reguladores do poder público, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 9º** A legislação, os editais e as informações que envolvam a execução da PIAPE deverão ser amplamente divulgados nos sítios eletrônicos da Unespar.

**Art. 10** As normas e demais procedimentos necessários à implementação das ações, projetos e programas da PIAPE, observado o disposto nesta Política, serão definidos em edital próprio.

**Art. 11** Estudantes beneficiários(as) deverão cumprir rigorosamente a todos as regras estabelecidas nos editais próprios dos programas da PIAPE.

**Art. 12** Casos omissos serão tratados pela PROPEDH, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis e da Diretoria de Direitos Humanos, ouvidos os Conselhos Superiores, no que couber.